

CAMARA MUNICIPAL DE MACAE - RJ

Estudo Técnico Preliminar 44/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 1413/2025

2. Descrição da necessidade

4º SEMINÁRIO NACIONAL DE ACESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ENTRE OS DIAS 01/12/2025 A 03/12/2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROCURADORIA GERAL	ALFREDO TANOS FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Evento ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, no Hotel Mabu.

Serão três dias de evento, totalizando 24 horas de capacitação.

Realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h30, e da tarde, das 13h30 às 18h00 (Sexta-feira das 08h00 às 12h30).

SEG | 01/12

08h00 às 08h345 Credenciamento- Negócios Públicos

08h45 às 09h00 Abertura

09h00 às 10h15 Erro Grosseiro e o Princípio da Realidade Aplicada ao Parecerista – Rafael Sérgio de Oliveira

10h15 às 11h15 Assessoria jurídica e Consultoria Jurídica: é preciso colocar tudo no papel? – Michellle Marry

11h15 às 12h30 O Assessor jurídico na Segunda Linha: a gestão do risco jurídico envolvido no processo – Igor Lourenço

12h30 às 13h30 Almoço

13h30 às 15h O uso da Inteligência Artificial na Atividade de assessoramento jurídico – Igor Lourenço

15h às 16h O Potencial da Inteligência Artificial Para Elaboração do Parecer Jurídico em Licitação e Contrato – Michelle Marry

16h às 16h30 Coffee break

16h30 às 18h Talk Show- os rumos da atividade de assessoria jurídica: da dispensabilidade, das novas ferramentas e das novas responsabilidades? – Rafael Sérgio de Oliveira, Igor Lourenço e Michelle Marry

18h Encerramento do dia

TER | 02/12

09h00 às 11h Até onde vai a “análise jurídica do Processo” a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133 /2021 – Raquel Carvalho

11h às 12h30 Cautelas do Parecerista para evitar fraude de Direcionamentos na Licitação – Anderson Pedra

12h30 às 13h30 Almoço

15h30 às 16h Coffee Break

16h às 18h O “Novo” Sistema de Registro de Preços: Cabimento, prorrogação de ata e atualização dos valores – Rafael Sérgio de Oliveira

18h Encerramento do dia

QUA | 03/12

09h00 às 10h00 A Segregação de Funções: do processo de contratação á execução contratual – Victor Amorim

10h às 11h O credenciamento é útil, mas não para tudo – Rafael Sérgio de Oliveira

11h às 12h30 A Análise Jurídica das Alterações de Contrato – Raquel Carvalho

12h30 às 13h30 Almoço

13h30 às 15h A Contratação de Serviços Técnicos de Natureza Predominantemente Intelectual: da Vedação ao Pregão aos casos de obrigatoriedade de Técnica e Preço – Victor Amorim

15h00 às 16h30 Talk Show – A Contratação Pública em Debate: mande suas perguntas que os especialistas respondem! – Rafael Sérgio de Oliveira, Anderson Pedra, Raquel de Carvalho e Victor Amorim

16h30 às 17h00 Coffee Break

17h às 18h A Assessoria Jurídica entre a Segurança do Assessor e a Eficiência da Administração – Anderson Pedra

18h encerramento do Evento

5. Levantamento de Mercado

Não cabe levantamento de mercado por se tratar de inexigibilidade, sendo evento único no Brasil, não havendo capacitação similar para comparativo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133 /21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133 /2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

[1]

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho , a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

[2]

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes , o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

O currículo de todos os preletores e toda a grade de programação do curso seguem em anexo. (Anexo I)

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi enviada através do documento de formalização de demanda 113 /2025. Total de 02 inscrições.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.200,00

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas.

No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

O valor unitário da inscrição é de R\$ 5.100,00 conforme proposta que segue em anexo. (anexo II)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto não se aplica a presente demanda por se tratar de evento único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e interdependentes a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta Contratação se alinha com o Planejamento por estar contemplada no PCA 2025, contratação nº 930552-107 /2025, Documento de Formalização de Demanda 113/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em sua 4ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na área do Direito administrativo. Durante três dias, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados para os servidores pareceristas de processos de contratações e processos licitatórios desta Casa legislativa, afim de aprimorar conhecimento jurídico, com atualização normativa, troca de experiências com especialistas e aperfeiçoamento das práticas de controle e segurança jurídica, refletindo diretamente na qualidade e legalidade dos processos administrativos conduzidos por esta Casa Legislativa.

13. Providências a serem Adotadas

Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A participação na capacitação não gerará impactos ambientais diretos

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Concluímos este estudo com posicionamento favorável a contratação nos moldes solicitados por esta casa, considerando que se encontram adequados os valores ao mercado e as contratações governamentais de acordo com as notas fiscais de serviços em compatibilidade com os serviços prestados a outros órgãos públicos conforme anexo (anexo III)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CMM nº 43/2025 de 24/01/2025

FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 12:18:00.

Despacho: Portaria CMM nº 43/2025 de 24/01/2025

FERNANDO TADEU PINHEIRO VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 14:22:42.

Despacho: Incluído Portaria CMM nº 110/2025 de 29/04/2025

ALEXANDRE MACHADO FERREIRA

Membro da equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 14:12:12.

Despacho: Incluído Portaria CMM nº 110/2025 de 29/04/2025

CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVOUR

Secretária da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 14:11:55.

ALFREDO TANOS FILHO

Procurador Geral